

Assegura aos alunos com deficiência a matrícula nas escolas da Rede Pública Municipal mais próxima de sua residência, no âmbito do município de Unaí e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada aos alunos com deficiência a matrícula nas escolas da Rede Pública Municipal mais próxima de sua residência, no âmbito do município de Unaí e dá outras providências.

**Art. 2º** Os alunos com deficiência, por ocasião de sua matrícula, deverão apresentar documento comprobatório de sua residência para constar, na condição de anexo, a sua solicitação de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 3º** A central de matrícula e/ou a escola solicitará atestado médico que comprove a condição de deficiência do interessado quando este **não** estiver presente no ato da matrícula.

**Art. 4º** As escolas municipais garantirão a permanência dos alunos com deficiência, de forma a assegurar prontamente sua matrícula e, priorizando a preparação de seu espaço físico para o acolhimento desse aluno.

**Art. 5º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**§ 1º** A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

**I** - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

**II** - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

**III** - a limitação no desempenho de atividades; e



**IV - a restrição de participação.**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.367, de 17 de abril de 2006.

Unaí, 2 de fevereiro de 2026; 82º da Instalação do Município.



VEREADORA ANINHA  
Novo



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar aos alunos com deficiência o direito à matrícula nas escolas da Rede Pública Municipal mais próximas de sua residência, no âmbito do Município de Unaí, promovendo o acesso à educação inclusiva, humanizada e em igualdade de condições com os demais alunos.

A proximidade da escola em relação à residência do aluno com deficiência é fator essencial para garantir sua permanência no ambiente escolar, reduzir obstáculos ao deslocamento, fortalecer o vínculo familiar com a comunidade escolar e assegurar maior segurança, conforto e qualidade de vida ao estudante e à sua família. Trata-se de medida que contribui diretamente para a efetivação do direito fundamental à educação, previsto na Constituição Federal, bem como para o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

O projeto também estabelece critérios objetivos para a matrícula, por meio da apresentação de comprovante de residência e, quando necessário, de atestado médico que comprove a condição de deficiência, assegurando organização administrativa, transparência e segurança jurídica ao procedimento, sem prejuízo do respeito à dignidade da pessoa humana.

Ao determinar que as escolas municipais garantam a permanência dos alunos com deficiência e priorizem a adequação de seus espaços físicos para o acolhimento adequado, a proposição reafirma o compromisso do Poder Público Municipal com a inclusão, a acessibilidade e a eliminação de barreiras que dificultam a participação plena desses alunos no ambiente educacional.

Ressalta-se ainda que o conceito de pessoa com deficiência adotado no projeto está em plena consonância com a legislação federal e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, adotando a avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, o que assegura uma análise mais justa, humana e abrangente da condição do aluno.

Por fim, a revogação da Lei Municipal nº 2.367, de 17 de abril de 2006, mostra-se necessária para atualizar a legislação local, adequando-a às normas atuais, aos avanços sociais e às diretrizes modernas de inclusão educacional.

Dante do exposto, verifica-se que a presente proposição representa um importante avanço na promoção da justiça social, da dignidade da pessoa com deficiência e do fortalecimento de políticas públicas educacionais inclusivas no Município de Unaí, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação, a fim de que nosso município seja de fato para todos.

Unaí, 2 de fevereiro de 2026; 82º da Instalação do Município.





VEREADORA ANINHA  
Novo





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA - VEREADORA ANINHA, CPF: 133.54\*.\*6-\*2** em **02/02/2026 14:28:59, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1497.7628.259W.H48K.7256**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **623.FE7** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA, CPF: 133.54\*.\*6-\*2**, em **02/02/2026 - 14:28:59**

Código de Autenticidade deste Documento: 14R7.6H28.359R.X55H.2382



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

